

FUNPRECA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS

CNPJ N° 04.709.486/0001-92

PORTARIA N° 01/2018
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Recadastramento Previdenciário obrigatório dos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Casinhas, e dá outras providências.

O Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Casinhas - FUNPRECA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro previdenciário dos aposentados e pensionistas;

R E S O L V E:

Art.1º. Fica instituído Recadastramento Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casinhas, Estado do Pernambuco, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. Fica estabelecido o período de **07 a 18 de janeiro de 2019** para realização do Recadastramento.

Art. 3º. Os servidores inativos e pensionistas vinculados ao FUNPRECA deverão efetuar o recadastramento de forma presencial, na Sede localizada à Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas/PE, no **horário das 08h às 13h**.

Art. 4º. Na ocasião do recadastramento, os aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

§1º – Para o Recadastramento dos pensionistas:

- a) Documento de identificação original com foto;
- b) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone), emitido nos últimos 90 dias, ou na falta deste, uma declaração de residência.
- d) Cartão PIS/PASEP ou NIT (se possuir);
- e) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- f) Certidão de óbito do instituidor da pensão.

FUNPRECA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS

CNPJ N° 04.709.486/0001-92

§2° – Para o Recadastramento dos servidores aposentados:

I – Do servidor aposentado:

- a) Documento de identificação original com foto;
- b) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone), emitido nos últimos 90 dias, ou na falta deste, uma declaração de residência;
- d) Cartão PIS/PASEP ou NIT (se possuir).

II – Dos dependentes:

- a) Certidão de nascimento, dos filhos ou equiparados a filhos, não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos;
- b) Termo de Tutela para casos de menor tutelado;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

III – Do cônjuge ou Companheiro:

- a) Documento de identificação original com foto, válido em todo o território nacional;
- b) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Certidão de Casamento, Declaração de União Estável ou Certidão de União Estável.

Art. 5°. No recadastramento efetuado por curador, além dos documentos constantes no art. 3°, devem ser apresentados:

- a) documento de identidade oficial do curador;
- b) termo original da decisão judicial que declarou a interdição;
- c) termo original de designação do curador;

Art. 6° Somente é aceito recadastramento por procurador nos seguintes casos:

- a) moléstia grave do segurado ou moléstia que lhe impeça a locomoção;
- b) impossibilidade de locomoção do segurado por imposição legal ou judicial; ou
- c) ausência do segurado do território nacional durante o período fixado para o recadastramento.

§1° No ato do recadastramento o procurador legal deverá apresentar, além dos documentos citados no artigo 3°, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da procuração lavrada em cartório, expedida há menos de 12 meses;
- b) Documento de identificação do representante com foto;

FUNPRECA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS

CNPJ Nº 04.709.486/0001-92

- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do representante;
- d) Declaração de vida, emitida em Cartório, expedida no mês de realização do recadastramento, com reconhecimento de firma por autenticidade.

Art. 7º. Os segurados que não realizarem a atualização cadastral, dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terão suspenso o pagamento dos respectivos proventos ou pensão, até que seja regularizada a sua situação.

§1º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 8º. O FUNPRECA poderá requisitar informações, solicitar documentos e realizar as diligências necessárias para a validação do recadastramento.

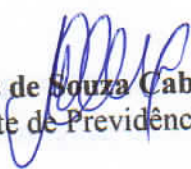
Art. 9. É dever do segurado manter seus dados atualizados junto ao FUNPRECA, a qualquer tempo, independentemente do recadastramento obrigatório de que trata esta Portaria.

Art. 10. As dúvidas oriundas do recadastramento e os casos omissos serão resolvidos junto à Gerência do FUNPRECA.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Casinhas, 17 de dezembro de 2018.


Marcos de Souza Cabral
Gerente de Previdência